

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**JURISPRUDÊNCIA - NEPOTISMO**

ORIGEM.....: 2A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 66 de 10/04/2008  
ACÓRDÃO.....: 25/03/2008 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO....: 200702787110 COMARCA.....: ITAJA

RELATOR....: DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
REDATOR....:  
RECURSO.....: 15452-5/195 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO I

EMENTA.....: "DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGOS DE CONFIANÇA. NEPOTISMO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MORALIDADE. APESAR DE NÃO HAVER DETERMINAÇÃO LEGAL ESTRITA QUE VEDE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CONTRATAR PARENTES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE CONFIANÇA, TAL PROIBIÇÃO SE IMPOE EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOABILIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA ISONOMIA E, SOBRETUDO, DA MORALIDADE (ART. 37, CF), QUE, SEGUNDO ORIENTAÇÃO DO STF, DEVEM NORTEAR AS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM QUAISQUER DAS ESFERAS DO PODER PÚBLICO. POR TAL RAZÃO, O ATO ADMINISTRATIVO QUE DECRETA A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS DE COMISSÃO, ANTE A CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO, AFIGURA-SE PERFEITAMENTE LICITO, NÃO HAVENDO, POIS, FALAR-SE EM DIREITO LIQUIDO E CERTO."

DECISÃO.....: "ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA 2A. CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA REMESSA E DA APELAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PARTES.....: AUTOR: AUGUSTA MARIA BENTO DE ASSIS ALMEIDA E OUTROS  
REU: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAJA  
REF. LEG...:

---

ORIGEM.....: 1A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 10 de 15/01/2008  
ACÓRDÃO.....: 18/12/2007 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO....: 200703635845 COMARCA.....: CACU

RELATOR....: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA  
REDATOR....:  
RECURSO.....: 15799-1/195 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMENTA.....: "DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM **MANDADO DE SEGURANÇA**. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. NEPOTISMO. EXONERAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - CONSOANTE PRECEDENTES DA CORTE, BASEADOS NAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO ART. 37, INCISO II, ÚLTIMA PARTE, OS CARGOS DE CONFIANÇA TEM COMO CARACTERÍSTICA A DEMISSÃO AD NUTUM PELA ADMINISTRAÇÃO, UMA VEZ QUE OS SERVIDORES NÃO ADQUIREM A ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DO SEU EXERCÍCIO, DE MOLDE QUE, NÃO ESTÁ MACULADO DE QUALQUER ILEGALIDADE O ATO QUE EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, MAXIME EM SE TRATANDO DE NÍTIDO NEPOTISMO, NÃO CONFIGURANDO, IN CASU, VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES, DE MODO A AUTORIZAR A CONCESSÃO DO MANDAMUS. II - **OS ATOS IMPUGNADOS PRESTIGIAM E CONFEREM EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE, CONSIDERANDO-SE QUE OS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS ERAM PARENTES DO PREFEITO. ASSIM, DEVE SER SEGUIDO O JULGADO DO STF NA AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 12, FAZENDO-SE MISTER RECONHECER A APLICABILIDADE DAS RAZÕES EXTERNADAS PELO STF A TODOS OS CASOS DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERPETRADA PELOS QUE PROMOVEM A PRÁTICA DO NEPOTISMO. REMESSA E APELAÇÃO CONHECIDAS E PROVIDAS.**"

DECISÃO.....: "ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA E DA APELAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE SE INCORPORA."

PARTES.....: AUTOR: GILBERTO FREITAS GUIMARAES E OUTROS  
REU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACU  
REF. LEG....:

---

ORIGEM.....: 4ª CÂMARA CÍVEL FONTE.....: DJ 19 de 29/01/2008  
ACÓRDÃO.....: 06/12/2007 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO.....: 200703301424 COMARCA.....: CAIAPONIA

RELATOR.....: DES. STENKA I. NETO  
REDATOR.....:  
RECURSO.....: 57774-8/180 - AGRADO DE INSTRUMENTO

EMENTA.....: "AGRADO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**. INTERESSE DE AGIR. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. NEPOTISMO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. I - UMA VEZ INSTAURADA A RELAÇÃO PROCESSUAL EM TORNO DA PRETENSÃO DO AUTOR/AGRAVADO, E LEVANTADAS AS EXCEÇÕES PESSOAIS EM DESFAVOR DA RE/AGRAVANTE, E DE SE

RECONHECER A EXISTENCIA DO INTERESSE DE AGIR, EM RAZAO DA ADEQUACAO, NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL NA SOLUCAO DO CONFLITO MATERIAL. 2 - A CONCESSAO DA TUTELA ANTECIPADA TEM COMO PRESSUPOSTO A EXISTENCIA DOS REQUISITOS DISCIPLINADOS NO ARTIGO 273, I DO CPC, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUIVOCA DOS FATOS APTOS AO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO, DA VEROSSIMILHANCA DAS ALEGACOES DO AUTOR, A PAR DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARAVEL OU DE DIFICIL REPARACAO, DEVENDO TAIS ELEMENTOS ESTAREM SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. 3 - **EM SEDE DE COGNICAO SUMARIA, E PERFEITAMENTE VIAVEL DEFERIR-SE A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A NULIDADE DOS ATOS DE NOMEACAO E CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SERVIDORES DO MUNICIPIO EM RAZAO DO VINCULO DE PARENTESCO EXISTENTE COM PREFEITO, VEREADORES E SECRETARIOS MUNICIPAIS, TENDO EM VISTA OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRACAO PUBLICA, INSCULPIDOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUICAO FEDERAL, PARTICULARMENTE O DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.**"

DECISÃO.....: "ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CUSTAS DE LEI."

PARTES.....: AGRAVANTE: ADRIANA CASTRO SOUZA  
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO  
REF. LEG....:

---

ORIGEM.....: 3A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 13 de 21/01/2008  
ACÓRDÃO.....: 04/12/2007 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO.....: 200703342678 COMARCA.....: CACU

RELATOR.....: DES. FELIPE BATISTA CORDEIRO  
REDATOR.....:  
RECURSO.....: 115310-3/189 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

EMENTA.....: "APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA. CARGOS DE CONFIANCA. NEPOTISMO. PREFEITURA MUNICIPAL. VIOLACAO DE PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS. **APESAR DE NAO HAVER PROIBICAO LEGAL ESTRITA QUE IMPECA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CONTRATAR PARENTES PARA CARGOS DE CONFIANCA, PREPONDERAM OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUICAO FEDERAL, QUE NORTEIAM AS CONTRATACOES DE SERVIDORES PELA ADMINISTRACAO PUBLICA, EM QUALQUER ESFERA DE PODER. SENTENCA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.**"

DECISÃO.....: "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO, EM SESSAO DE SUA

TERCEIRA CAMARA CIVEL, PRIMEIRA TURMA JULGADORA, A UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PARTES.....: APELANTE: FRANCISCA ABADIA DE RESENDE E OUTROS  
APELADO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

---

ORIGEM.....: 4A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 15137 de 04/12/2007  
ACÓRDÃO.....: 18/10/2007 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO....: 200701946886 COMARCA.....: QUIRINOPOLIS

RELATOR.....: DR(A). JAIR XAVIER FERRO  
REDATOR.....:  
RECURSO.....: 111585-5/188 - APELACAO CIVEL

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL. **ACAO CIVIL PUBLICA.** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. EXTINCAO DO PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTERIO PUBLICO. POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. SENTENCA CASSADA. 1 - O TEXTO MAGNO GARANTE A TODOS O DIREITO A UMA ADMINISTRACAO PUBLICA PROBA, ASSEGURANDO OS PRINCIPIOS DA EFICIENCIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E MORALIDADE, DETERMINANDO O RIGOROSO COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 37, CAPUT, E § 4, CF). 2 - A LEGITIMIDADE DO MINISTERIO PUBLICO PARA PROPOR ACAO CIVIL PUBLICA DECORRE DO DEVER DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUICAO FEDERAL, MORMENTE CONSIDERANDO QUE A PRATICA DO NEPOTISMO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FLAGRANTE AFRONTA AO PRINCIPIO DA MORALIDADE (ARTIGO 129, II E III, CF). 3 - **SEGUINDO A ORIENTACAO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A PROIBICAO A PRATICA DO NEPOTISMO E MEDIDA QUE SE ESTENDE A TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA, FACE A PREVALENCIA DO PRINCIPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, CUJA OBSERVANCIA NAO SE RESTRINGE A UM O OUTRO PODER ESTATAL, RESTANDO PATENTE A POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."

DECISÃO.....: "ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CUSTAS DE LEI."

PARTES.....: APELANTE: MINISTERIO PUBLICO  
APELADO: MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS  
REF. LEG...:  
REF. DOUT..:

---

ORIGEM.....: 1A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 15077 de 04/09/2007  
ACÓRDÃO.....: 31/07/2007 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO....: 200700825708 COMARCA.....: MOZARLANDIA

RELATOR.....: DES. LEOBINO VALENTE CHAVES  
REDATOR.....:  
RECURSO.....: 54659-3/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMENTA.....: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ACAO CIVIL PUBLICA**. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISAO ULTRA PETITA. IMPOSICAO DE MULTA. INOCORRENCIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS PRESENTES. NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. NOMEACAO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNCOES GRATIFICADAS. ASCENDENTES, DESCENDENTES, PARENTES COLATERAIS ATE O TERCEIRO GRAU OU OS AFINS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, PRINCIPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA. CONSTITUICAO FEDERAL. I - O JULGADOR AO CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA OBSERVOU OS DITAMES LEGAIS, NAO RESTANDO CARACTERIZADO O CERCEAMENTO DE DEFESA, BEM ASSIM SER A DECISAO ULTRA PETITA. II - A **VEROSSIMILHANCA DAS ALEGACOES E REQUISITO ESSENCIAL PARA A CONCESSAO DA TUTELA, CONFIGURADA NA ESPECIE, POR MEIO DE DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A NOMEACAO DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS E GRATIFICADOS A CONFIGURAR O NEPOTISMO, O QUE DEVE SER AFASTADO, EM RAZAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA PRIMAR PELOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS QUE A NORTEIAM, TAIS COMO: MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, EFICIENCIA E ISONOMIA (ART. 37 CF)**. VERIFICADO NOS AUTOS ESTAR ESCORREITA A MEDIDA CONCEDIDA PELO JULGADOR A QUO, IMPOE-SE A SUA MANUTENCAO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO."

DECISÃO.....: "ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PARTES.....: AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOZARLANDIA  
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO

---

ORIGEM.....: 2A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 14994 de 07/05/2007  
ACÓRDÃO.....: 03/04/2007 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO....: 200604108847 COMARCA.....: SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

RELATOR.....: DES. ZACARIAS NEVES COELHO  
REDATOR.....:  
RECURSO.....: 53652-3/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMENTA.....: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ACAO CIVIL PUBLICA**. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. CARGOS DE CONFIANCA. NEPOTISMO. PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA. 1 - **MALGRADO NAO HAVER PROIBICAO LEGAL ESTRITA QUE IMPECA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CONTRATAR PARENTES PARA CARGOS DE CONFIANCA, PREPONDERAM OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, EFICIENCIA E ISONOMIA, A NORTEAREM AS CONTRATACOES DE SERVIDORES PELA ADMINISTRACAO PUBLICA, EM QUAISQUER DAS ESFERAS DO PODER PUBLICO.** 2 - DEVE SER PRESERVADA A DECISAO DE PRIMEIRO GRAU QUE. EM HOMENAGEM AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, EFICIENCIA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA E AFASTA DOS CARGOS EM COMISSAO E DE FUNCOES GRATIFICADAS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SO ESTAO A EXERCER TAIS CARGOS E FUNCOES DEVIDO AO PARENTESCO PROXIMO (IRMAOS) COM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

DECISÃO.....: "ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3A TURMA JULGADORA DA 2A CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PARTES.....: AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MUNDO NOVO  
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO

---

ORIGEM.....: 2A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 14900 de 15/12/2006  
ACÓRDÃO.....: 21/11/2006 LIVRO.....: (S/R)  
PROCESSO....: 200600512023 COMARCA.....: ITUMBIARA

RELATOR....: DR(A). WILSON SAFATLE FAIAD  
REDATOR.....:  
RECURSO.....: 49393-9/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMENTA.....: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ACAO CIVIL PUBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARGOS DE CONFIANCA. NEPOTISMO. INDMISSIBILIDADE. PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA. MALGRADO NAO HAVER PROIBICAO LEGAL ESTRITA QUE IMPECA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CONTRATAR PARENTES PARA CARGOS DE CONFIANCA, PREPONDERAM OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DE MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, EFICIENCIA E ISONOMIA, A NORTEAREM AS CONTRATACOES DE SERVIDORES PELA ADMINISTRACAO PUBLICA, EM QUALQUER ESFERA DE PODER.**"

DECISÃO.....: 'ACORDA, OS INTEGRANTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA 2 CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PARTES.....: AGRAVANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO

---